

**REGULAMENTO (UE) N.º 1127/2014 DA COMISSÃO****de 20 de outubro de 2014****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de amitrol, dinocape, fipronil, flufenacetate, pendimetalina, propizamida e piridato no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 4, e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para amitrol, flufenacetate, pendimetalina, propizamida e piridato. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento, foram fixados LMR para dinocape e fipronil.
- (2) Relativamente ao amitrol, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «a Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(2)</sup>. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para citrinos, amêndoas, avelãs, nozes-comuns, frutos de pomóideas, frutos de prunóideas, uvas de mesa e para vinho, groselhas, groselhas-espinhosas, azeitonas de mesa e azeitonas para a produção de azeite não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (3) Relativamente ao dinocape, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(3)</sup>. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa dinocape. Há, portanto, que fixar esses LMR no limite de determinação específico ou no nível dos LMR do *Codex* que são seguros para os consumidores na União. Há também que alterar a definição do resíduo.
- (4) A Autoridade indicou que o LMR em vigor para o dinocape em uvas para vinho e melões pode suscitar preocupações em termos de proteção do consumidor. Os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (5) Relativamente ao fipronil, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(4)</sup>. Recomendou a redução dos LMR para couves de inflorescência e de cabeça, gordura e fígado de suínos, bovinos, ovinos e caprinos, rim de suínos, fígado e ovos de aves de capoeira. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR em vigor.
- (6) Em conformidade com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(5)</sup>, em 10 de fevereiro de 2012, a Alemanha informou a Comissão da autorização temporária de

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o amitrol, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for amitrole according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(6):2763 [35 pp.].

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o dinocape, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for dinocap according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2011;9(8):2340 [33 pp.].

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o fipronil, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for fipronil according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(4):2688 [44 pp.].

<sup>(5)</sup> Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa fipronil, devido a um surto de espécies de *Elateridae*, um perigo que não podia ser refreado de forma eficaz por outros meios considerados apropriados. A Alemanha também informou os outros Estados-Membros, a Comissão e a Autoridade, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do seu pedido de aumentar o LMR em gordura de aves, pois estas podem ter sido alimentadas com batatas contendo resíduos de fipronil conformes ao LMR em vigor para batatas, dando origem a resíduos superiores ao LMR em vigor na gordura de aves de capoeira.

- (7) A Alemanha apresentou à Comissão uma avaliação adequada dos riscos para os consumidores e, nessa base, propôs LMR temporários.
- (8) A Autoridade analisou os dados apresentados e emitiu um parecer fundamentado sobre a segurança dos LMR temporários propostos, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(1)</sup>. Concluiu que não se podia excluir um potencial risco a longo prazo para a saúde dos consumidores.
- (9) Como a exposição aos resíduos provenientes de diferentes produtos contribuía para o potencial risco a longo prazo para a saúde dos consumidores, a pedido do titular da autorização foram retiradas as autorizações para a utilização em couves-de-repolho e couves-galegas.
- (10) O Regulamento (UE) n.º 212/2013 da Comissão <sup>(2)</sup> entrou em vigor em 1 de abril de 2013 e alterou o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) A Comissão Europeia solicitou à Autoridade que recalculasse os níveis previstos de resíduos de fipronil nos produtos de origem animal e a exposição dos consumidores resultante desses níveis de resíduos, tendo em conta a retirada das autorizações para utilizações em couves-de-repolho e couves-galegas e a alteração do anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005. A Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR na sequência da retirada das autorizações para utilizações em couves-de-repolho e couves-galegas, em conformidade com o artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 <sup>(3)</sup>. Concluiu que os dados apresentados justificavam adequadamente os LMR propostos e não foi identificado qualquer risco para os consumidores.
- (12) Relativamente ao flufenacete, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(4)</sup>. Recomendou a redução dos LMR para fígado de suínos, bovinos, ovinos, caprinos e aves de capoeira. Para outros produtos, a Autoridade recomendou aumentar ou manter os LMR em vigor. A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para morangos, mirtilos, airelas, groselhas e groselhas-espinhosas não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (13) Relativamente à pendimetalina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(5)</sup>. Recomendou a redução dos LMR para cenouras, leguminosas frescas, leguminosas secas, amendoins, sementes de girassol, sementes de soja, sementes de algodão, carne e gordura de suínos, bovinos, ovinos, caprinos e aves de capoeira, leite, bem como ovos de aves. Tendo em conta informações adicionais sobre as boas práticas agrícolas facultadas pela Alemanha e pelos Países Baixos e visto não existir risco para os consumidores, o LMR para cenouras deve ser fixado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor. Este LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento. Relativamente a outros produtos, a Autoridade recomendou o aumento ou a manutenção dos LMR em vigor.
- (14) A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para a pendimetalina em morangos, alhos, cebolas, chalotas, tomates, pimentos, beringelas, cucurbitáceas de pele comestível e cucurbitáceas de pele não comestível, alcachofras, alhos-franceses, fígado e rim de suínos, bovinos, ovinos e caprinos, bem como fígado de aves de capoeira,

<sup>(1)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o fipronil na gordura de aves de capoeira (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for fipronil in poultry fat*). *EFSA Journal* 2012;10(5):2707 [32 pp.].

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 212/2013 da Comissão, de 11 de março de 2013, que substitui o anexo I do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a aditamentos e alterações respeitantes aos produtos abrangidos por esse anexo (JO L 68 de 12.3.2013, p. 30).

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos (LMR) para o fipronil após a retirada das utilizações autorizadas em couves-galegas e couves-de-repolho (*Reasoned opinion on the modification of maximum residue levels (MRLs) for fipronil following the withdrawal of the authorised uses on kale and head cabbage*). *EFSA Journal* 2014;12(1):3543 [37 pp.].

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o flufenacete, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for flufenacet according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(4):2689 [52 pp.].

<sup>(5)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a pendimetalina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for pendimethalin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(4):2683 [57 pp.].

não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (15) A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para a pendimetalina em endívias, sementes de colza, infusões de plantas (flores secas) e especiarias (frutos e bagas), não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (16) A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR para a pendimetalina em rábanos-silvestres, pastinagas e salsa-de-raiz-grossa, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Tendo em conta informações adicionais sobre as boas práticas agrícolas facultadas pela Alemanha, Letónia e Países Baixos e visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (17) No respeitante à pendimetalina em salsifis, infusões de plantas (secas, raízes), especiarias (sementes) e alcaravia, a Autoridade emitiu um parecer sobre os LMR relativamente a esses produtos <sup>(1)</sup>.
- (18) Relativamente à propizamida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(2)</sup>. A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo. Recomendou a redução dos LMR para uvas de mesa e para vinho, morangos, frutos de tutor, mirtilos, airelas, groselhas, groselhas-espinhosas, bagas de sabugueiro-preto, salsifis, endívias, ruibarbo, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, beterraba sacarina (raiz) e raízes de chicória. Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor.
- (19) A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para a propizamida em alfices-de-cordeiro, alfices, escarolas, mastruço, rúculas (erucas), folhas e rebentos de *Brassica* spp, plantas aromáticas, feijões (secos), lentilhas, ervilhas (secas), carne, gordura, fígado e rim de suínos, bovinos, ovinos e caprinos, bem como leite de ruminantes, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (20) A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para a propizamida em alhos-franceses e lúpulo, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (21) No respeitante à propizamida em infusões de plantas (secas), a Autoridade emitiu um parecer sobre os LMR relativamente a esses produtos <sup>(3)</sup>.
- (22) Relativamente ao piridato, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1 <sup>(4)</sup>. A Autoridade concluiu que, no que se refere aos LMR em salsifis, alhos, cebolas, chalotas, cebolinhas, milho doce, couves de inflorescência, couves-de-bruxelas, couves de cabeça, couves-galegas, couves-rábano, cebolinhas, espargos, alhos-franceses, tremoços, sementes de papoila, sementes de colza, milho, infusões de plantas (secas, flores), infusões de plantas (secas, folhas), infusões de plantas (secas, raízes), especiarias (sementes), especiarias (frutos e bagas), carne, gordura, fígado e rim de suínos, bovinos, ovinos e caprinos, carne, gordura e fígado de aves de capoeira, leite de ruminantes e ovos de aves, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite

<sup>(1)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a pendimetalina em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for pendimethalin in various crops*). *EFSA Journal* 2013;11(5):3217 [27 pp.].

<sup>(2)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a propizamida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for propyzamide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(4):2690 [54 pp.].

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a propizamida em folhas, flores e raízes de infusões de plantas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propyzamide in leaves, flowers and roots of herbal infusions*). *EFSA Journal* 2013;11(9):3378 [28 pp.].

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o piridato, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels (MRLs) for pyridate according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2012;10(4):2687 [47 pp.].

em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

- (23) A Autoridade concluiu que, relativamente aos LMR para o piridato em alcachofras, cevada, arroz e trigo, não estavam disponíveis quaisquer informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (24) No respeitante ao piridato em aipo (folhas) [folhas de endro (aneto)], a Autoridade emitiu um parecer sobre o LMR relativamente a esse produto <sup>(1)</sup>.
- (25) No que se refere a produtos para os quais não foram comunicadas, ao nível da União, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estava disponível um LMR do *Codex*, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR relativamente a esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (26) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, e no artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (27) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (28) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (29) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de defesa do consumidor.
- (30) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (31) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

#### *Artigo 2.º*

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, deve continuar a ser aplicado aos produtos produzidos legalmente antes de 13 de maio de 2015 no que diz respeito às seguintes substâncias ativas no interior e à superfície dos seguintes produtos:

- 1) amitrol: todos os produtos,
- 2) dinocape: todos os produtos, exceto uvas para vinho e melões,
- 3) fipronil, flufenacete, pendimetalina, propizamida e piridato: todos os produtos.

<sup>(1)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o piridato em aipo (folhas) [folhas de endro (aneto)] [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for pyridate in celery leaves (dill leaves)*]. *EFSA Journal* 2012;10(9):2892 [25 pp.].

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Todavia, é aplicável a partir de 13 de maio de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de outubro de 2014.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas relativas ao amitrol, ao flufenacete, à pendimetalina, à propizamida e ao piridato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
010000	1. <b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
011000	i) <b>Cítrinos</b>	0,01 (*) (+)			0,01 (*)	
0110010	Toranjás ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]					
0110020	Laranjas (bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					
0110030	Limões [cidra, limão-azedo, mão-de-Buda ( <i>Citrus medica var. sarcodactylis</i> )]					
0110040	Limas					
0110050	Tangerinas [clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor ( <i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i> )]					
0110990	Outros					
012000	ii) <b>Frutos de casca rija</b>	0,02 (*)				
0120010	Amêndoas	(+)			0,02	
0120020	Castanhas-do-brasil				0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju				0,01 (*)	
0120040	Castanhas				0,02	
0120050	Cocos				0,01 (*)	
0120060	Avelãs ("Filbert")	(+)			0,02	
0120070	Nozes-de-macadâmia				0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecan				0,01 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0120090	Pinhões				0,01 (*)	
0120100	Pistácios				0,01 (*)	
0120110	Nozes-comuns	(+)			0,02	
0120990	Outros				0,01 (*)	
0130000	iii) <b>Frutos de pomóideas</b>	0,01 (*) (+)			0,02	
0130010	Maças (maçã-brava)					
0130020	Peras (“pera-Nashi”)					
0130030	Marmelos					
0130040	Nêspers-europeias					
0130050	Nêspers-do-japão					
0130990	Outros					
0140000	iv) <b>Frutos de prunóideas</b>	0,01 (*) (+)			0,02	
0140010	Damascos					
0140020	Cerejas (cereja-brava, ginja)					
0140030	Pêssegos (nectarina e híbridos semelhantes)					
0140040	Ameixas [ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa ( <i>Ziziphus zizyphus</i> )]					
0140990	Outros					
0150000	v) <b>Bagas e frutos pequenos</b>				0,01 (*)	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,05 (+)				
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,01 (*)	(+)	(+)		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,01 (*)				
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Amoras pretas (amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i> )					
0153030	Framboesas [baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i> )]					
0153990	Outros					
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)				
0154010	Mirtilos (arando)		(+)			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho ( <i>V. Vitis-idaea</i> )]		(+)			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	(+)	(+)			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i> )	(+)	(+)			
0154050	Bagas de roseira-brava					
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)					
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" ( <i>actinidia arguta</i> )]					
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)					
0154990	Outros					



Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0160000	vi) <b>Frutos diversos</b>				0,01 (*)	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>					
0161010	Tâmaras	0,01 (*)				
0161020	Figos	0,01 (*)				
0161030	Azeitonas de mesa	0,05 (*) (+)				
0161040	Cunquates [cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]	0,01 (*)				
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	0,01 (*)				
0161060	Dióspiros	0,01 (*)				
0161070	Jamelões [maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumi-chama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> )]	0,01 (*)				
0161990	Outros	0,01 (*)				
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)				
0162010	Quivis					
0162020	Líchias [líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak” ]					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)					
0162050	Cainitos					
0162060	Caquis-americanos (sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey” )					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0162990	Outros					
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	0,01 (*)				
0163010	Abacates					
0163020	Bananas (banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					
0163030	Mangas					
0163040	Papaías					
0163050	Romãs					
0163060	Anonas [coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama ( <i>Annona diversifolia</i> ) e outras anonáceas de tamanho médio]					
0163070	Goiabas [pitaia vermelha/fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> )]					
0163080	Ananases					
0163090	Fruta-pão (jaca)					
0163100	Duriangos					
0163110	Corações-da-índia					
0163990	Outros					
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>					
0210000	i) <b>Raízes e tubérculos</b>	0,01 (*)			0,01 (*)	0,05 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>		0,15	0,05 (*)		
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		0,05 (*)	0,05 (*)		
0212010	Mandiocas (taro, “edoe”, “tannia”)					
0212020	Batatas-doces					
0212030	Inhames (batata-feijão, jacatupé)					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0212040	Ararutas					
0212990	Outros					
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		0,05 (*)			
0213010	Beterrabas			0,05 (*)		
0213020	Cenouras			0,2 (+)		
0213030	Aipos-rábanos			0,1		
0213040	Rábanos silvestres (raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			0,2 (+)		
0213050	Tupinambos (girassol-batateiro)			0,05 (*)		
0213060	Pastinagas			0,2 (+)		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,2 (+)		
0213080	Rabanetes [rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> )]			0,05 (*)		
0213090	Salsifis (escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)			0,2		(+)
0213100	Rutabagas			0,05 (*)		
0213110	Nabos			0,05 (*)		
0213990	Outros			0,05 (*)		
0220000	ii) <b>Bolbos</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	
0220010	Alhos			(+)		0,05 (*) (+)
0220020	Cebolas (outras variedades de cebola, cebola-pérola)			(+)		0,05 (*) (+)
0220030	Chalotas			(+)		0,05 (*) (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0220040	Cebolinhas (outras cebolinhas-verdes e variedades similares)					1 (+)
0220990	Outros					0,05 (*)
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
0231000	a) Solanáceas				0,01 (*)	
0231010	Tomates [tomate-cereja, alquequenge ( <i>Physalis</i> spp.), goji ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ), tomate arbóreo]			(+)		
0231020	Pimentos (malagueta-piripiri)			(+)		
0231030	Beringelas [melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (S. macrocarpon)]			(+)		
0231040	Quiabos					
0231990	Outros					
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>			(+)		
0232010	Pepinos				0,01 (*)	
0232020	Cornichões				0,01 (*)	
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (lagenaria siceraria), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]				0,02	
0232990	Outros				0,01 (*)	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>			(+)		
0233010	Melões ("kiwano")				0,01 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0233020	Abóboras [abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]				0,02	
0233030	Melancias				0,01 (*)	
0233990	Outros				0,01 (*)	
0234000	d) <i>Milho doce (milho bebé)</i>				0,01 (*)	(+)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>				0,01 (*)	
0240000	iv) <b>Brássicas</b>	0,01 (*)	0,05 (*)			
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>			0,05 (*)	0,02	0,05 (*) (+)
0241010	Brócolos (couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)					
0241020	Couves-flor					
0241990	Outros					
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			0,05 (*)	0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas					0,05 (*) (+)
0242020	Couves-de-repolho (couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)					1,5 (+)
0242990	Outros					0,05 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			0,5	0,01 (*)	
0243010	Couves-chinesas (mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")					0,05 (*)
0243020	Couves-galegas (couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)					0,2 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0243990	Outros					0,05 (*)
0244000	d) Couves-rábano			0,3	0,01 (*)	0,05 (*) (+)
0250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>		0,05 (*)			
0251000	a) Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas	0,01 (*)				0,05 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")			0,6	0,6 (+)	
0251020	Alfaces (alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			0,05 (*)	0,6 (+)	
0251030	Escarolas [chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar ( <i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> )/ <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i> ], folha de dente-de-leão]			0,05 (*)	0,6 (+)	
0251040	Mastruço (rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			0,6	0,2 (+)	
0251050	Agriões-de-sequeiro			0,05 (*)	0,01 (*)	
0251060	Rúculas (erucas) [rúcula-selvagem ( <i>Diplotaris</i> spp.)]			0,6	0,2 (+)	
0251070	Mostarda vermelha			0,05 (*)	0,01 (*)	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			0,6	0,2 (+)	
0251990	Outros			0,05 (*)	0,01 (*)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0252010	Espinafres [espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]					
0252020	Beldroegas [beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (salsola soda)]					
0252030	Acelgas (folha de beterraba)					
0252990	Outros					
0253000	c) <i>Folhas de videira [espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água [ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)			0,2 (+)	
0256010	Cerefólios			0,6		0,05 (*)
0256020	Cebolinhas			0,6		0,05 (*) (+)
0256030	Aipos (folhas) [folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlaspio/coentro bravo ( <i>Eryngium foetidum</i> )]			0,6		0,3
0256040	Salsa (folhas de salsa-de-raiz-grossa)			2		0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0256050	Salva (segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i> )			2		0,05 (*)
0256060	Alecrim			0,6		0,05 (*)
0256070	Tomilho (manjerona, orégãos)			0,6		0,05 (*)
0256080	Manjerição [folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i> ]			0,6		0,05 (*)
0256090	Louro (Erva-príncipe)			0,6		0,05 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)			0,6		0,05 (*)
0256990	Outros			0,6		0,05 (*)
0260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)					
0260020	Feijões (sem vagem) (fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)					
0260030	Ervilhas (com vagem) (ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)					
0260040	Ervilhas (sem vagem) [ervilha (griséu), grão-de-bico]					
0260050	Lentilhas					
0260990	Outros					
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	0,01 (*)	0,05 (*)			
0270010	Espargos			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*) (+)
0270020	Cardos (pedúnculo de <i>Borago officinalis</i> )			0,05 (*)	0,02	0,05 (*)



Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0270030	Aipos			0,1	0,01 (*)	0,05 (*)
0270040	Funcho			0,1	0,01 (*)	0,05 (*)
0270050	Alcachofras (flor da bananeira-pão)			0,05 (*) (+)	0,02	0,05 (*)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			0,05 (*) (+)	0,01 (*)	1 (+)
0270070	Ruibarbos			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0270990	Outros			0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]					
0280020	Cogumelos silvestres (canterelo, trufa, "morel", boleto)					
0280990	Outros					
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0300000	3. <b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,15	0,01 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)				(+)	
0300020	Lentilhas				(+)	
0300030	Ervilhas (grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)				(+)	
0300040	Tremoços					(+)
0300990	Outros					
0400000	4. <b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>		0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>	0,02 (*)				
0401010	Sementes de linho					
0401020	Amendoins					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0401030	Sementes de papoila					(+)
0401040	Sementes de sésamo					
0401050	Sementes de girassol					
0401060	Sementes de colza (sementes de nabocolza, nabita)					(+)
0401070	Sementes de soja					
0401080	Sementes de mostarda					
0401090	Sementes de algodão					
0401100	Sementes de abóbora (outras sementes de cucurbitáceas)					
0401110	Sementes de cártamo					
0401120	Borragem [soagem/capuchinha-viajante ( <i>Echium plantagineum</i> ), aljofareira ( <i>Buglossoides arvensis</i> )]					
0401130	Gergelim bastardo					
0401140	Cânhamo					
0401150	Rícino					
0401990	Outros					
0402000	ii) <b>Frutos de oleaginosas</b>					
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,05 (*) (+)				
0402020	Sementes de palma	0,02 (*)				
0402030	Frutos de palma	0,02 (*)				
0402040	“Kapoc”	0,02 (*)				
0402990	Outros	0,02 (*)				
0500000	5. <b>CEREAIS</b>	0,01 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0500010	Cevada		0,1			
0500020	Trigo mourisco (amaranto, quinoa)		0,05 (*)			
0500030	Milho		0,05 (*)			(+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0500040	Painços (milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,05 (*)			
0500050	Aveia		0,05 (*)			
0500060	Arroz [arroz selvagem ( <i>Zizania aquatica</i> )]		0,05 (*)			
0500070	Centeio		0,05 (*)			
0500080	Sorgo		0,05 (*)			
0500090	Trigo (espelta, triticale)		0,1			
0500990	Outros [sementes de alpista ( <i>Phalaris canariensis</i> )]		0,05 (*)			
0600000	6. <b>CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	0,05 (*)	0,05 (*)			
0610000	i) <b>Chá</b>			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>					
0631000	a) <i>Flores</i>			0,05 (*)	0,4	2 (+)
0631010	Flores de camomila					
0631020	Flores de hibisco					
0631030	Pétalas de rosa					
0631040	Flores de jasmim [flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> )]					
0631050	Tília					
0631990	Outros					
0632000	b) <i>Folhas</i>			0,05 (*)	0,4	2 (+)
0632010	Folhas de morangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos" (folhas de ginkgo)					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) Raízes			0,5	0,05 (*)	0,05 (*) (+)
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) Outras infusões de plantas			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	v) Alfarroba			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS					
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,15 (+)
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo (sementes de ligústica)					
0810040	Sementes de coentro					
0810050	Sementes de cominho					
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,15 (+)
0820010	Pimenta-da-jamaica					
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (pimenta longa, pimenta rosa)					
0820070	Vagens de baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	iii) <b>Cascas</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)					
0830990	Outros					
0840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>					
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850000	v) <b>Botões</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) <b>Arilos</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	9. <b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)				0,08	
0900020	Cana-de-açúcar				0,01 (*)	
0900030	Raízes de chicória				0,01 (*)	
0900990	Outros				0,01 (*)	
1000000	10. <b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>					
1010000	i) <b>Tecidos</b>	0,01 (*)		0,01 (*)		
1011000	a) <i>Suínos</i>				(+)	
1011010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1011020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1011030	Fígado		0,02 (*)	(+)	0,1 (*)	0,1 (+)
1011040	Rim		0,05 (*)	(+)	0,1 (*)	0,3 (+)
1011050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	0,3 (+)
1011990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	0,3 (+)
1012000	b) <i>Bovinos</i>				(+)	
1012010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1012020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1012030	Fígado		0,02 (*)	(+)	0,1 (*)	0,2 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
1012040	Rim		0,05 (*)	(+)	0,1 (*)	2 (+)
1012050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1012990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1013000	c) <i>Ovinos</i>				(+)	
1013010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1013020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1013030	Fígado		0,02 (*)	(+)	0,1 (*)	0,2 (+)
1013040	Rim		0,05 (*)	(+)	0,1 (*)	2 (+)
1013050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1013990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1014000	d) <i>Caprinos</i>				(+)	
1014010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1014020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1014030	Fígado		0,02 (*)	(+)	0,1 (*)	0,2 (+)
1014040	Rim		0,05 (*)	(+)	0,1 (*)	2 (+)
1014050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1014990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>				(+)	
1015010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1015020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1015030	Fígado		0,02 (*)		0,1 (*)	0,2 (+)
1015040	Rim		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1015050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1015990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Anitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>					0,05 (*)
1016010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	(+)
1016020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	(+)
1016030	Fígado		0,02 (*)	(+)	0,1 (*)	(+)
1016040	Rim		0,05 (*)		0,1 (*)	
1016050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	
1016990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (coelho, canguru, veado)</i>				(+)	
1017010	Músculo		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1017020	Gordura		0,05 (*)		0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1017030	Fígado		0,02 (*)		0,1 (*)	0,2 (+)
1017040	Rim		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1017050	Miudezas comestíveis		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1017990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)	2 (+)
1020000	ii) <b>Leite</b>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*) (+)	0,05 (*) (+)
1020010	Vaca					
1020020	Ovelha					
1020030	Cabra					
1020040	Égua					
1020990	Outros					
1030000	iii) <b>Ovos de aves</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*) (+)
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					



Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(*)</sup>	Amitrol	Flufenacete (soma de todos os compostos que contêm a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)	Pendimetalina (F)	Propizamida (F) (R)	Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)
1030040	Codorniz					
1030990	Outros					
1040000	iv) <b>Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]</b>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) <b>Anfíbios e répteis (coxas de rã, crocodilo)</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)</b>	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(\*\*) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(<sup>†</sup>) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) Lipossolúvel

#### Amitrol

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24 de outubro de 2014, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

#### 0110000 i) Citrinos

0110010 Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]

0110020 Laranjas (bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)

0110030 Limões [cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*)]

0110040 Limas

0110050 Tangerinas [clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]

0110990 Outros

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs ("Filbert")

0120110 Nozes-comuns

**0130000 iii) Frutos de pomóideas****0130010 Maçãs (maçã-brava)****0130020 Peras (“pera-nashi”)****0130030 Marmelos****0130040 Nêspervas-europeias****0130050 Nêspervas-do-japão****0130990 Outros****0140000 iv) Frutos de prunóideas****0140010 Damascos****0140020 Cerejas (cereja-brava, ginja)****0140030 Pêssegos (nectarina e híbridos semelhantes)****0140040 Ameixas [ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]****0140990 Outros****0151000 a) Uvas de mesa e para vinho****0151010 Uvas de mesa****0151020 Uvas para vinho****0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)****0154040 Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0161030 Azeitonas de mesa****0402010 Azeitonas para a produção de azeite**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábanos-silvestres****Flufenacete (soma de todos os compostos que contenham a fração N-fluorofenil-N-isopropilo, expressa como flufenacete)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0152000 b) Morangos****0154010 Mirtilos (arando)****0154020 Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]****0154030 Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)****0154040 Groselhas-espinhosas (incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábanos-silvestres**

**Pendimetalina (F)**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0152000 b) Morangos**

**0213020 Cenouras**

**0213040 Rábanos-silvestres (raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)**

**0213060 Pastinagas**

**0213070 Salsa-de-raiz-grossa**

**0220010 Alhos**

**0220020 Cebolas (outras variedades de cebola, cebola-pérola)**

**0220030 Chalotas**

**0231010 Tomates (tomate-cereja, alquequenge (*Physalis spp.*), goji [*Lycium barbarum* e *L. chinense*], tomate arbóreo]**

**0231020 Pimentos (Malagueta-piripiri)**

**0231030 Beringelas [melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]**

**0232000 b) Cucurbitáceas de pele comestível**

**0232010 Pepinos**

**0232020 Cornichões**

**0232030 Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]**

**0232990 Outros**

**0233000 c) Cucurbitáceas de pele não comestível**

**0233010 Melões (“Kiwano”)**

**0233020 Abóboras [abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]**

**0233030 Melancias**

**0233990 Outros**

**0270050 Alcachofras (flor da bananeira-pão)**

**0270060 Alhos-franceses**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábanos-silvestres**

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**1011030 Fígado**

**1011040 Rim**

**1012030 Fígado**

- 1012040 Rim
- 1013030 Fígado
- 1013040 Rim
- 1014030 Fígado
- 1014040 Rim
- 1016030 Fígado

#### Propizamida (F) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Propizamida — código 1000000: Soma de propizamida e de todos os metabolitos que contêm a fração 3,5-ácido diclorobenzóico, expressa em propizamida

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0251010 Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)
- 0251020 Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)
- 0251030 Escarolas [chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]
- 0251040 Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)
- 0251060 Rúculas (erucas) [rúcula-selvagem (*Diplotaxis* spp.)]
- 0251080 Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças [Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano]
- 0256000 f) Plantas aromáticas
- 0256010 Cerefólios
- 0256020 Cebolinhos
- 0256030 Aipos (folhas) [folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlápico/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]
- 0256040 Salsa (folhas de salsa-de-raiz-grossa)
- 0256050 Salva (segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)
- 0256060 Alecrim
- 0256070 Tomilho (Manjerona, orégãos)
- 0256080 Manjerição [folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]
- 0256090 Louro (erva-príncipe)
- 0256100 Estragão (Hissopo)
- 0256990 Outros

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0300010 Feijões (fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)
- 0300020 Lentilhas
- 0300030 Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

#### 0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**1011000 a) Suínos**

**1011010 Músculo**

**1011020 Gordura**

**1011030 Fígado**

**1011040 Rim**

**1011050 Miudezas comestíveis**

**1011990 Outros**

**1012000 b) Bovinos**

**1012010 Músculo**

**1012020 Gordura**

**1012030 Fígado**

**1012040 Rim**

**1012050 Miudezas comestíveis**

**1012990 Outros**

**1013000 c) Ovinos**

**1013010 Músculo**

**1013020 Gordura**

**1013030 Fígado**

**1013040 Rim**

**1013050 Miudezas comestíveis**

**1013990 Outros**

**1014000 d) Caprinos**

**1014010 Músculo**

**1014020 Gordura**

**1014030 Fígado**

**1014040 Rim**

**1014050 Miudezas comestíveis**

**1014990 Outros**

**1015000 e) Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar**

**1015010 Músculo**

**1015020 Gordura**

**1015030 Fígado**

- 1015040 Rim
- 1015050 Miudezas comestíveis
- 1015990 Outros
- 1017000 g) Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)
- 1017010 Músculo
- 1017020 Gordura
- 1017030 Fígado
- 1017040 Rim
- 1017050 Miudezas comestíveis
- 1017990 Outros
- 1020000 ii) Leite
- 1020010 Vaca
- 1020020 Ovelha
- 1020030 Cabra
- 1020040 Égua
- 1020990 Outros

**Piridato (soma do piridato, do seu produto de hidrólise CL 9673 (6-cloro-4-hidroxi-3-fenilpiridazina) e dos compostos conjugados hidrolisáveis do CL 9673, expressa em piridato)**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 0213090 Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)
- 0220010 Alhos
- 0220020 Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)
- 0220030 Chalotas
- 0220040 Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)
- 0234000 d) Milho doce (Milho bebé)
- 0241000 a) Couves de inflorescência
- 0241010 Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)
- 0241020 Couves-flor
- 0241990 Outros
- 0242010 Couves-de-bruxelas
- 0242020 Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)
- 0243020 Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)
- 0244000 d) Couves-rábano
- 0256020 Cebolinhas
- 0270010 Espargos
- 0270060 Alhos-franceses
- 0300040 Tremoços
- 0401030 Sementes de papoila
- 0401060 Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)
- 0500030 Milho

- 0631000 a) Flores
- 0631010 Flores de camomila
- 0631020 Flores de hibisco
- 0631030 Pétalas de rosa
- 0631040 Flores de jasmin [flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]
- 0631050 Tília
- 0631990 Outros
- 0632000 b) Folhas
- 0632010 Folhas de morangueiro
- 0632020 Folhas de “rooibos” (folhas de ginkgo)
- 0632030 Maté
- 0632990 Outros
- 0633000 c) Raízes
- 0633010 Raízes de valeriana
- 0633020 Raízes de ginsengue
- 0633990 Outros
- 0810000 i) Sementes
- 0810010 Anis
- 0810020 Nigela
- 0810030 Sementes de aipo (Sementes de ligústica)
- 0810040 Sementes de coentro
- 0810050 Sementes de cominho
- 0810060 Sementes de endro (aneto)
- 0810070 Sementes de funcho
- 0810080 Feno-grego (fenacho)
- 0810090 Noz-moscada
- 0810990 Outros
- 0820000 ii) Frutos e bagas
- 0820010 Pimenta-da-jamaica
- 0820020 Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)
- 0820030 Alcaravia
- 0820040 Cardamomo
- 0820050 Bagas de zimbros
- 0820060 Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)
- 0820070 Vagens de baunilha
- 0820080 Tamarindos
- 0820990 Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábanos-silvestres**

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem e relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 20 de outubro de 2006, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo  
1011020 Gordura  
1011030 Fígado  
1011040 Rim  
1011050 Miudezas comestíveis  
1011990 Outros  
1012010 Músculo  
1012020 Gordura  
1012030 Fígado  
1012040 Rim  
1012050 Miudezas comestíveis  
1012990 Outros  
1013010 Músculo  
1013020 Gordura  
1013030 Fígado  
1013040 Rim  
1013050 Miudezas comestíveis  
1013990 Outros  
1014010 Músculo  
1014020 Gordura  
1014030 Fígado  
1014040 Rim  
1014050 Miudezas comestíveis  
1014990 Outros  
1015010 Músculo  
1015020 Gordura  
1015030 Fígado  
1015040 Rim  
1015050 Miudezas comestíveis  
1015990 Outros  
1016010 Músculo  
1016020 Gordura  
1016030 Fígado  
1017010 Músculo  
1017020 Gordura  
1017030 Fígado



1017040	Rim
1017050	Miudezas comestíveis
1017990	Outros
1020000	ii) Leite
1020010	Vaca
1020020	Ovelha
1020030	Cabra
1020040	Égua
1020990	Outros
1030000	iii) Ovos de aves
1030010	Galinha
1030020	Pata
1030030	Gansa
1030040	Codorniz
1030990	Outros»

b) São aditadas as seguintes colunas relativas ao dinocape e ao fipronil:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(*)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0100000	1. <b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>		0,005 (*)
0110000	i) <b>Citrinos</b>		0,02 (*)
0110010	Toranjias [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]		
0110020	Laranjas (bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda ( <i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i> )]		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas [cementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor ( <i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i> )]		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0110990	Outros		
0120000	ii) <b>Frutos de casca rija</b>	0,05 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) <b>Frutos de pomóideas</b>	0,02 (*)	
0130010	Maçãs (maçã-brava)		
0130020	Peras ("pera-Nashi")		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspers-europeias		
0130050	Nêspers-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	iv) <b>Frutos de prunóideas</b>	0,02 (*)	
0140010	Damascos		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0140020 0140030 0140040 0140990	Cerejas (cereja-brava, ginja) Pêssegos (nectarina e híbridos semelhantes) Ameixas [ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa ( <i>Ziziphus zizyphus</i> )] Outros		
0150000	v) <b>Bagas e frutos pequenos</b>	0,02 (*)	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>Morangos</i>		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i> )		
0153030	Framboesas [baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i> )]		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos (arando)		
0154020	Airelas [mirtilo-vermelho/arando vermelho ( <i>V. Vitis-idaea</i> )]		
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i> )		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras de amoreira (medronho)		
0154070	Azarolas ([“Kiwi berry” ( <i>actinidia arguta</i> )]		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		
0154990	Outros		
0160000	vi) <b>Frutos diversos</b>	0,02 (*)	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates [cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]		
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)		
0161060	Dióspiros		
0161070	Jamelões [maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> )]		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias [líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis-americanos (sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0162990	Outros		
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas [coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama ( <i>Annona diversifolia</i> ) e outras anonáceas de tamanho médio]		
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão ( <i>Hylocereus undatus</i> )]		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (jaca)		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>		
0210000	i) <b>Raízes e tubérculos</b>	0,02 (*)	
0211000	a) <i>Batatas</i>		0,01 (+)
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>		0,005 (*)
0212010	Mandiocas (taro, “edoe”, “tannia”)		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
021 3000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>		0,005 (*)
021 3010	Beterrabas		
021 3020	Cenouras		
021 3030	Aipos-rábanos		
021 3040	Rábanos silvestres (raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		
021 3050	Tupinambos (Girassol-bataiteiro)		
021 3060	Pastinagas		
021 3070	Salsa-de-raiz-grossa		
021 3080	Rabanetes [rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> )]		
021 3090	Salsifis (escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		
021 3100	Rutabagas		
021 3110	Nabos		
021 3990	Outros		
0220000	ii) <b>Bolbos</b>	0,02 (*)	
0220010	Alhos		0,005 (*)
0220020	Cebolas (outras variedades de cebola, cebola-pérola)		0,02
0220030	Chalotas		0,02
0220040	Cebolinhas (outras cebolinhas-verdes e variedades similares)		0,005 (*)
0220990	Outros		0,005 (*)
0230000	iii) <b>Frutos de hortícolas</b>		0,005 (*)
0231000	a) Solanáceas	0,02 (*)	
0231010	Tomates [tomate-cereja, alquequenge ( <i>Physalis</i> spp.), goji ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ), tomate arbóreo]		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		
0231030	Beringelas [melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (S. macrocarpon)]		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,05 (*)	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (lagenaria siceraria), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões (“Kiwano”)	0,02 (*)	
0233020	Abóboras [abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	0,05 (*)	
0233030	Melancias	0,02 (*)	
0233990	Outros	0,05 (*)	
0234000	d) <i>Milho doce (milho bebé)</i>	0,02 (*)	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,02 (*)	
0240000	iv) <b>Brássicas</b>	0,02 (*)	
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>		0,01
0241010	Brócolos (couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		0,01
0242020	Couves-de-repolho (couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		0,005 (*)
0242990	Outros		0,005 (*)
0243000	c) <i>Couves de folha</i>		0,005 (*)
0243010	Couves-chinesas (mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)		
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>		0,005 (*)
0250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>		0,005 (*)
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo brássicas</i>	0,02 (*)	
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)		
0251020	Alfaces (aalface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas [chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar ( <i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i> ), folha de dente-de-leão]		
0251040	Mastruço (rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem ( <i>Diplotaris</i> spp.)]		
0251070	Mostarda vermelha		



Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)	
0252010	Espinafres [espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]		
0252020	Beldroegas [beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” ( <i>Salsola soda</i> )]		
0252030	Acelgas (folha de beterraba)		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>Folhas de videira [espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]</i>	0,02 (*)	
0254000	d) <i>Agriões-de-água [ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]</i>	0,02 (*)	
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,05 (*)	
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) [folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo ( <i>Eryngium foetidum</i> )]		
0256040	Salsa (folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i> )		
0256060	Alecrim		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0256070 0256080 0256090 0256100 0256990	Tomilho (manjerona, orégãos) Manjerição [folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i> ] Louro (Erva-príncipe) Estragão (hissopo) Outros		
0260000	vi) <b>Leguminosas frescas</b>	0,02 (*)	0,005 (*)
0260010 0260020 0260030 0260040 0260050 0260990	Feijões (com vagem) (feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja) Feijões (sem vagem) (fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade) Ervilhas (com vagem) (ervilha-de-quebrar/ervilha-torta) Ervilhas (sem vagem) [ervilha (griséu), grão-de-bico] Lentilhas Outros		
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	0,02 (*)	
0270010 0270020 0270030 0270040 0270050 0270060 0270070 0270080 0270090	Espargos Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i> ) Aipos Funcho Alcachofras (flor da bananeira-pão) Alhos-franceses (alho-porro) Ruibarbos Rebentos de bambu Palmitos		0,005 (*) 0,005 (*) 0,005 (*) 0,005 (*) 0,005 (*) 0,01 0,005 (*) 0,005 (*) 0,005 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0270990	Outros		0,005 (*)
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,02 (*)	0,005 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]		
0280020	Cogumelos silvestres (canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,02 (*)	0,005 (*)
0300000	3. <b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,05 (*)	0,005 (*)
0300010	Feijões (fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. <b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	0,05 (*)	0,005 (*)
0401000	i) <b>Sementes de oleaginosas</b>		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0401100 0401110 0401120 0401130 0401140 0401150 0401990	Sementes de abóbora (outras sementes de cucurbitáceas) Sementes de cártamo Borragem [soagem/capuchinha-viajante ( <i>Echium plantagineum</i> ), aljofareira ( <i>Buglossoides arvensis</i> )] Gergelim bastardo Cânhamo Rícino Outros		
0402000	ii) <b>Frutos de oleaginosas</b>		
0402010 0402020 0402030 0402040 0402990	Azeitonas para a produção de azeite Sementes de palma Frutos de palma "Kapoc" Outros		
0500000	5. <b>CEREAIS</b>	0,05 (*)	0,005 (*)
0500010 0500020 0500030 0500040 0500050 0500060 0500070 0500080 0500090 0500990	Cevada Trigo mourisco (amaranto, quinoa) Milho Painços (milho painço, "teff", nachenim, milho pérola) Aveia Arroz [arroz selvagem ( <i>Zizania aquatica</i> )] Centeio Sorgo Trigo (espelta, triticale) Outros [sementes de alpista ( <i>Phalaris canariensis</i> )]		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0600000	6. <b>CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0610000	i) <b>Chá</b>		
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>		
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>		
0631000	a) <i>Flores</i>		
0631010	Flores de camomila		
0631020	Flores de hibisco		
0631030	Pétalas de rosa		
0631040	Flores de jasmim [flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> )]		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>Folhas</i>		
0632010	Folhas de morangueiro		
0632020	Folhas de “rooibos” (folhas de ginkgo)		
0632030	Maté		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>Raízes</i>		
0633010	Raízes de valeriana		
0633020	Raízes de ginsengue		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>		
0640000	iv) <b>Grãos de cacau (fermentados ou secos)</b>		
0650000	v) <b>Alfarroba</b>		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0700000	7. <b>LÚPULO</b> ( <i>seco</i> )	0.1 (*)	0,005 (*)
0800000	8. <b>ESPECIARIAS</b>		
0810000	i) <b>Sementes</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0810010	Anis		
0810020	Nigela		
0810030	Sementes de aipo (sementes de ligústica)		
0810040	Sementes de coentro		
0810050	Sementes de cominho		
0810060	Sementes de endro (aneto)		
0810070	Sementes de funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	ii) <b>Frutos e bagas</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (pimenta longa, pimenta rosa)		
0820070	Vagens de baunilha		
0820080	Tamarindos		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
0820990	Outros		
0830000	iii) <b>Cascas</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0830010	Canela (Cássia)		
0830990	Outros		
0840000	iv) <b>Raízes e rizomas</b>		
0840010	Alcaçuz	0.1 (*)	0,005 (*)
0840020	Gengibre	0.1 (*)	0,005 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0.1 (*)	0,005 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0.1 (*)	0,005 (*)
0850000	v) <b>Botões</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	vi) <b>Estigmas de flores</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	vii) <b>Arilos</b>	0.1 (*)	0,005 (*)
0870010	Muscadeira		
0870990	Outros		
0900000	9. <b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,02 (*)	0,005 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		
0900020	Cana-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES</b>		
1010000	i) <b>Tecidos</b>		
1011000	a) <i>Suínos</i>		
1011010	Músculo	0,05 (*)	0,005 (*)
1011020	Gordura	0,05 (*)	0,07 (+)
1011030	Fígado	0,1 (*)	0,015 (+)
1011040	Rim	0,05 (*)	0,015 (+)
1011050	Miudezas comestíveis	0,1 (*)	0,07 (+)
1011990	Outros	0,1 (*)	0,07 (+)
1012000	b) <i>Bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,05 (*)	0,006 (+)
1012020	Gordura	0,05 (*)	0,09 (+)
1012030	Fígado	0,1 (*)	0,02 (+)
1012040	Rim	0,05 (*)	0,015 (+)
1012050	Miudezas comestíveis	0,1 (*)	0,09 (+)
1012990	Outros	0,1 (*)	0,09 (+)
1013000	c) <i>Ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,05 (*)	0,006 (+)
1013020	Gordura	0,05 (*)	0,9 (+)
1013030	Fígado	0,1 (*)	0,02 (+)
1013040	Rim	0,05 (*)	0,015 (+)
1013050	Miudezas comestíveis	0,1 (*)	0,09 (+)
1013990	Outros	0,1 (*)	0,09 (+)



Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
1014000	d) <i>Caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,05 (*)	0,006 (+)
1014020	Gordura	0,05 (*)	0,09 (+)
1014030	Fígado	0,1 (*)	0,02 (+)
1014040	Rim	0,05 (*)	0,015 (+)
1014050	Miudezas comestíveis	0,1 (*)	0,09 (+)
1014990	Outros	0,1 (*)	0,09 (+)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>		
1015010	Músculo	0,05 (*)	0,006 (+)
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,09 (+)
1015030	Fígado	0,1 (*)	0,02 (+)
1015040	Rim	0,05 (*)	0,015 (+)
1015050	Miudezas comestíveis	0,1 (*)	0,09 (+)
1015990	Outros	0,1 (*)	0,09 (+)
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>		
1016010	Músculo	0,05 (*)	0,015 (+)
1016020	Gordura	0,05 (*)	0,02 (+)
1016030	Fígado	0,1 (*)	0,015 (+)
1016040	Rim	0,05 (*)	0,005 (*)
1016050	Miudezas comestíveis	0,1 (*)	0,005 (*)
1016990	Outros	0,1 (*)	0,005 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (coelho, canguru, veado)</i>		
1017010	Músculo	0,05 (*)	0,006 (+)
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,09 (+)
1017030	Fígado	0,1 (*)	0,02 (+)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR <sup>(a)</sup>	Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos respetivos fenóis, expressa em dinocape) (F) [Se apenas forem detetados o meptildinocape ou respetivos fenóis mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os respetivos fenóis), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].	Fipronil (soma do fipronil + metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)
1017040	Rim	0,05 (*)	0,015 (+)
1017050	Miudezas comestíveis	0.1 (*)	0,09 (+)
1017990	Outros	0.1 (*)	0,09 (+)
1020000	ii) <b>Leite</b>	0,03 (*)	0,01 (+)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) <b>Ovos de aves</b>	0,05 (*)	0,015 (+)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	iv) <b>Mel [geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]</b>	0,05 (*)	0,005 (*)
1050000	v) <b>Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)</b>	0,05 (*)	0,005 (*)
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	0,05 (*)	0,005 (*)
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres (caça selvagem)</b>	0,05 (*)	0,005 (*)

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

<sup>(a)</sup> Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) Lipossolúvel

**Dinocape (soma dos isómeros de dinocape e dos seus fenóis correspondentes, expressa em dinocape) (F) [Se apenas o meptildinocape ou seus fenóis correspondentes forem detetados mas nenhum dos outros componentes constitutivos do dinocape (incluindo os seus fenóis correspondentes), devem aplicar-se os LMR e definição do resíduo do meptildinocape].**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábanos-silvestres**

**Fipronil (soma do fipronil+ metabolito sulfona (MB46136), expressa em fipronil) (F)**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**0211000 a) Batatas**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

**0840040 Rábanos-silvestres**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.

**1011020 Gordura**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**1011030 Fígado**

**1011040 Rim**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.

**1011050 Miudezas comestíveis**

**1011990 Outros**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**1012010 Músculo**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1012020 Gordura**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.

**1012030 Fígado**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,009, salvo alteração mediante regulamento.

**1012040 Rim**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1012050 Miudezas comestíveis**

**1012990 Outros**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**1013010 Músculo**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1013020 Gordura**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.

**1013030 Fígado**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,009, salvo alteração mediante regulamento.

**1013040 Rim**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1013050 Miudezas comestíveis**

**1013990 Outros**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**1014010 Músculo**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1014020 Gordura**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.

**1014030 Fígado**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,009, salvo alteração mediante regulamento.

**1014040 Rim**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1014050 Miudezas comestíveis**

**1014990 Outros**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**1015010 Músculo**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1015020 Gordura**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.

**1015030 Fígado**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,009, salvo alteração mediante regulamento.

**1015040 Rim**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.

**1015050 Miudezas comestíveis**

**1015990 Outros**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.

**1016010 Músculo**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,006, salvo alteração mediante regulamento.

**1016020 Gordura**

- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.
- 1016030 Fígado**
  - 1017010 Músculo**
- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.
- 1017020 Gordura**
- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,015, salvo alteração mediante regulamento.
- 1017030 Fígado**
- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,009, salvo alteração mediante regulamento.
- 1017040 Rim**
- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,06, salvo alteração mediante regulamento.
- 1017050 Miudezas comestíveis**
  - 1017990 Outros**
- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,008, salvo alteração mediante regulamento.
- 1020000 ii) Leite**
  - 1020010 Vaca**
  - 1020020 Ovelha**
  - 1020030 Cabra**
  - 1020040 Equídeos**
  - 1020990 Outros**
- (+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2016, depois dessa data aplicar-se-á 0,005\*, salvo alteração mediante regulamento.
- 1030000 iii) Ovos de aves**
  - 1030010 Galinha**
  - 1030020 Pata**
  - 1030030 Gansa**
  - 1030040 Codorniz**
  - 1030990 Outros»**
- 

2) No anexo III, são suprimidas as colunas relativas ao amitrol, ao dinocape, ao fipronil, ao flufenacete, à pendimetalina, à propizamida e ao piridato.

---